



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2018**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **KAISER SERVIÇOS DE AGRIMENSURA EIRELI - ME**, CNPJ: 28.250.112/0001-10 neste ato representado pela Sr. (a) **LEODOCIR KAISER**, proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 341.269.459-20, e RG: 5930154 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Pedro Osorio – 317, bairro/distrito Annes, Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de estudos e projetos técnicos para cadastrar proposta junto ao programa de financiamento federal, denominado programa de infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana - Avançar Cidades de ruas que compreendem o bairro Tereza Pacheco - COHAB, para fins de atender condições para enquadramento e seleção de proposta a ser encaminhado ao programa avançar cidades do ministério da cidade. Deverá contemplar no projeto levantamento de dados/informações como caracterização do bairro, intervenções necessárias, informações relativas as redes de água e de esgotamento sanitário, situação fundiária das vias que receberão intervenção, levantamento de imagens, entre outros elementos necessários para atender ao programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**3.1** Os pagamentos serão realizados sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**3.2** A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do projeto ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O projeto base deverá ser executado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O valor dos serviços será de **RS 19.300,00** (dezenove mil e trezentos reais) mensais.

**5.2** As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação*
- *Código: 9797*
- *Dotação Orçamentária: 11.01.04.452.0004.2141*
- *Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00*
- *Recurso: 01*

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** A Empresa contratada deverá realizar os serviços e entregar o projeto, no período de até 45 dias com ART de responsabilidade técnica.

**6.2** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**6.3** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**6.4** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões e normas exigidos;

**6.5** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

**6.6** Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.7 Caso seja verificada alguma falha no projeto base, é de responsabilidade da empresa realizar as correções o mais possível, sem ônus ao município.

6.8 Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do prazo para a entrega do objeto, e fornecer informações que sejam necessárias à execução do projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2018, não podendo ser analisado isoladamente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O não cumprimento das cláusulas avençadas neste Contrato por parte da CONTRATADA incidirá em multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar ou contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido ainda por:

10.2.1 Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

10.2.2 Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los de forma incorreta.

10.2.3 No caso de verificar-se dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pelo Sr. Marcos André Miozzo Zavodnik, designado Supervisor de Engenharia do Município de Coxilha.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

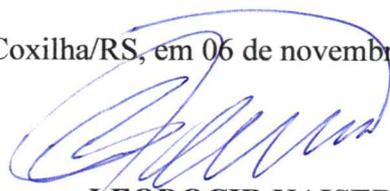
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 06 de novembro de 2018.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LEODOCIR KAISER**  
Kaiser Serviços de Agrimensura Eireli - ME  
Contratada

  
**MARCOS ANDRÉ MIOZZO ZAVODNIK**  
Engenheiro Civil – CREA: RS167892  
Supervisor de Engenharia

TESTEMUNHAS:



NOME: **Érica Zaparolli Vieir**  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696

CPF:

TESTEMUNHAS:



NOME: **Silvana Ignacio**  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 913

CPF: